MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE AGOSTO DE 2026

Ao décimo terceiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, em sessão realizada presencialmente e por videoconferência, presentes o Coordenador da Câmara, Subprocurador-Geral da República Celso de Albuquerque Silva, os membros titulares, o Subprocurador-Geral da República Artur de Brito Gueiros Souza e a Subprocuradora-Geral da República Cláudia Sampaio Marques e os membros suplentes, Procurador Regional da República João Carlos de Carvalho Rocha, o Procurador Regional da República Pedro Barbosa Pereira Neto e o Procurador Regional da República Roberto Antônio Dassié Diana, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA

Nos processos de relatoria do Dr. Celso de Albuquerque Silva, titular do 1º Ofício, participaram da votação o Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício, e a Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício.

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000712/2026-62 -

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 418 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL INTEGRADA DE ACOMPANHAMENTO DE ALTERNATIVAS PENAIS (CIAPA/AM). ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO (ART. 109, IV, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP/AM.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000096/2026-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 297 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. APURAÇÃO DE CRIMES DE TORTURA, ROUBO, LESÃO CORPORAL E ABUSO DE AUTORIDADE, SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ (ROCAM) CONTRA VIGILANTE DE OBRA. SUBTRAÇÃO DE CHAVES DE SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU/PI). PRÉDIO EM REFORMA E DESOCUPADO. VÍTIMA SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. AUSÊNCIA DE LESÃO DIRETA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO (ART. 109, IV, CF). OFENSA REFLEXA. GRAVIDADE INQUESTIONÁVEL DOS FATOS QUE NÃO DESLOCA A ATRIBUIÇÃO PARA A ESFERA FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MP/PI). 1. A apuração de condutas que se amoldam, em tese, aos crimes de tortura, roubo, lesão corporal e abuso de autoridade, perpetrados por agentes estaduais, compete à esfera estadual quando inexistente lesão direta a interesse federal. 2 . In casu, o fato de os supostos agressores serem agentes públicos estaduais e a vítima ser empregado de empresa privada contratada para obra de reforma reforça a ausência de atribuição do Ministério Público Federal para o controle externo ou a persecução penal. 3. O confisco das chaves do prédio da União configura ofensa meramente reflexa, incapaz de atrair a competência da Justiça Federal, especialmente por se tratar de imóvel que não abrigava serviço*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

público no momento do fato. 4. Inexistência de lesão direta, imediata e efetiva aos serviços, bens ou interesses da União. 5. Voto pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Piauí. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000604/2026-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 304 – *Ementa: RETORNO DOS AUTOS. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUICÕES. VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS. PROGRAMA "TERRITÓRIO SEGURO". NATAL/RN. DILIGÊNCIAS SUPLEMENTARES CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE FORÇAS FEDERAIS (PF E PRF) NAS INCURSÕES ESPECÍFICAS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO DIRETO À PERSECUÇÃO PENAL FEDERAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 03 DA 7ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. 1. A Notícia de Fato noticia graves violações de direitos humanos (invasões domiciliares, agressões, tortura e morte suspeita) ocorridas na Vila de Ponta Negra e no bairro de Mãe Luíza, em Natal/RN, nos dias 26 e 27 de março de 2026, no contexto do Programa "Território Seguro". 2. O declínio de atribuições fora anteriormente rejeitado por este Colegiado em razão de lacuna temporal nas informações das corregedorias federais, que não contemplavam o período crítico dos eventos relatados. 3. Realizadas as diligências determinadas, a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal esclareceram a inexistência de atuação operacional de seus agentes nas incursões dos dias 26 e 27 de março de 2026. 4. Não evidenciado prejuízo direto à persecução penal federal ou participação de agentes da União, a atribuição para apurar os fatos, em tese praticados por agentes estaduais, recai sobre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. 5. Voto pela homologação do declínio de atribuição.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006448/2025-07

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

- Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 355 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. SUPOSTO CRIME DE TORTURA OU DE ABUSO DE AUTORIDADE. POLICIAIS MILITARES EM EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ESTADUAL. USO DE SPRAY DE PIMENTA. INEXISTÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ART. 109 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO HOMOLOGADO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000795/2024-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 408 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). REMESSA DOS AUTOS PELA 5ª CCR. DELIMITAÇÃO DA ATUAÇÃO DE DELEGADA DA POLÍCIA FEDERAL. IMPUTAÇÃO DO CRIME DE PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CP). ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES IMPRESCINDÍVEIS. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA INCOMPLETA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do relator.

6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000146/2026-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 395 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA RECUSA DE DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM RECEBER OCORRÊNCIA APRESENTADA POR POLICIAIS MILITARES. ENCAMINHAMENTO EXCLUSIVO DAS MERCADORIAS À RECEITA FEDERAL E LIBERAÇÃO DOS CONDUZIDOS. POSTERIOR IDENTIFICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO EM NOME DE PESSOA FALECIDA POR UM DOS*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

ABORDADOS. INSUFICIÊNCIA DA INSTRUÇÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA AFERIÇÃO DA REGULARIDADE DA ATUAÇÃO POLICIAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL QUE NÃO SE LIMITA À APURAÇÃO DE ILÍCITOS PENAIS, ABRANGENDO TAMBÉM A VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE, REGULARIDADE E EFICIÊNCIA DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS POLICIAIS. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA OITIVA DOS POLICIAIS MILITARES ENVOLVIDOS E REQUISIÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL APONTADO NA REPRESENTAÇÃO. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do relator.

7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. JF/MOC-6011157-86.2025.4.06.3814-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 401 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP). POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 9º, 25 E 33, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 13.869/2019. PRISÃO EM FLAGRANTE POR DESACATO E AMEAÇA DECORRENTE DE ALTERCAÇÃO PARTICULAR POR VAGA DE ESTACIONAMENTO. POSTERIOR RELAXAMENTO PELO JUÍZO COMPETENTE POR AUSÊNCIA DE FLAGRÂNCIA E ATIPICIDADE. ELEMENTO SUBJETIVO ESPECIAL (DOLO ESPECÍFICO) NÃO CONFIGURADO. INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA DE HERMENÊUTICA (ART. 1º, § 2º, DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. A Lei nº 13.869/2019 exige, para a configuração do crime de abuso de autoridade, o elemento subjetivo especial, consistente na finalidade de beneficiar a si próprio ou a terceiro, prejudicar outrem ou por mero capricho ou satisfação pessoal (art. 1º, § 1º). 2. A mera divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade ("cláusula de hermenêutica"), protegendo a livre convicção motivada da autoridade. 3. No caso concreto, o Delegado de Polícia Federal lavrou auto de prisão em flagrante fundamentado em sua interpretação dos fatos e prerrogativas funcionais, decisão que chegou a ser inicialmente homologada pelo juízo plantonista. 4. Conflito*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

entre o policial federal e o particular que se deu em contexto estritamente privado (vaga de estacionamento), não havendo provas de que a atuação estatal subsequente visou fins espúrios ou privilégios indevidos. 5. Diante da ausência de dolo específico e da insuficiência de indícios de crime de abuso de autoridade, a promoção de arquivamento deve ser mantida. 6. Voto pela homologação do arquivamento. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. JF/MS-5000377-76.2023.4.03.6007-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 326 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. 1. SUPOSTA VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA (ART. 322 DO CP). EXAME DE CORPO DE DELITO QUE IDENTIFICOU LESÃO CONTUSA DO TIPO ESCORIAÇÃO. ABORDAGEM MOTIVADA POR ALERTA DE ROUBO DE CARGA. CONTEXTO DE ALTO RISCO E ESTRESSE OPERACIONAL. PECULIARIDADE DE CONFRONTO ARMADO ANTERIOR NA MESMA REGIÃO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. ACOLHIMENTO DA TESE DE DISCRIMINANTE PUTATIVA. 2. DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA (ART. 339 DO CP). ALERTA DE ROUBO GERADO POR FALHA TÉCNICA DE SEGURADORA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO DE IMPUTAR FALSAMENTE O CRIME. PELA HOMOLOGAÇÃO INTEGRAL DO ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito Policial instaurado para apurar a conduta de Policiais Rodoviários Federais em abordagem na BR-163/MS, motivada por alerta de "botão de pânico" enviado por seguradora e eventual crime de denunciação caluniosa decorrente de comunicação de roubo inexistente. 2. Quanto aos crimes funcionais, a análise deve considerar a realidade operacional: a equipe atuou sob a crença fundada de um roubo em andamento, em região marcada por ocorrência anterior recente de troca de tiros e ferimento de agente público. 3. O estresse operacional decorrente desse contexto pretérito e a percepção policial de que se tratava de um crime em curso justificam o rigor na submissão dos suspeitos. 4. Ausência de elementos que comprovem a intenção deliberada de praticar violência gratuita, prevalecendo a percepção de que a reação policial foi resposta ao risco imaginado. 5. No tocante à denunciação caluniosa, não se*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

vislumbra a intenção deliberada (dolo) da vítima ou da seguradora em acionar a máquina estatal sabendo da inocência dos envolvidos. O alerta decorreu de falhas operacionais e de comunicação no sistema de segurança ("botão de pânico") 6. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO INTEGRAL DO ARQUIVAMENTO. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000715/2026-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 417 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA-CRIME EM VERIFICAÇÃO (NCV). SUPOSTA FRAUDE NO CADÚNICO E RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC). DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA DA AUTORIDADE POLICIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 15/2024 DA 7ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada para o controle externo da atividade policial em razão da instauração de Notícia-Crime em Verificação (NCV) pela Polícia Federal, que apura suposto estelionato majorado contra o INSS (art. 171, § 3º, CP). 2. Constatou-se a existência de outro procedimento (NF nº 1.12.000.000538/2026-95), vinculado à 2ª CCR, tratando do mérito criminal dos mesmos fatos. 3. A Orientação nº 15/2024 da 7ª CCR estabelece que a atribuição desta Câmara para o exame de NCVs restringe-se à identificação de indícios de conduta ilícita por parte da autoridade policial. 4. Inexistindo nos autos qualquer elemento que aponte para irregularidade ou desvio de finalidade na atuação da Polícia Federal, a manutenção de procedimento autônomo na 7ª CCR configura sobreposição despicienda e afronta a eficiência administrativa. 5. Voto pela homologação do arquivamento.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002585/2025-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor:

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

343 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AGENTES DE POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE (LEI Nº 13.869/2019). PRISÃO EM FLAGRANTE NO AEROPORTO DE MANAUS/AM. ALEGAÇÃO DE AGRESSÃO FÍSICA. EXAME DE CORPO DE DELITO CONSTATANDO INCOLUMIDADE FÍSICA. ARQUIVAMENTO PELO ÓRGÃO CORRECIONAL DA PF. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000358/2025-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 422 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENTRAVES LOGÍSTICOS NA CUSTÓDIA E DESLOCAMENTO DE PRESOS FEDERAIS EM TABATINGA/AM. RESOLUÇÃO Nº 213/2015 DO CNJ. ADAPTAÇÃO DAS CELAS DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL. ESVAZIAMENTO DO OBJETO RELATIVO À PRECARIEDADE DA CUSTÓDIA E À DIGNIDADE DAS INSTALAÇÕES. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE POLÍCIA FEDERAL E SEAP/AM. ATUAÇÃO DA AGU E ÓRGÃOS DE CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO FINALÍSTICA DO MPF COMO MEDIADOR ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. O presente Inquérito Civil visou apurar irregularidades nos entraves logísticos impostos pela SEAP/AM e SSP/AM quanto à recepção e ao deslocamento de presos pela Polícia Federal em Tabatinga para audiências de custódia. 2. A situação de precariedade da custódia imediata, que motivou a instauração, foi superada com a conclusão das obras de adaptação das celas de custódia na Delegacia da Polícia Federal em Tabatinga. 3. O impasse remanescente sobre a responsabilidade pela escolta e transporte de presos federais até o juízo das garantias constitui conflito administrativo-logístico entre entes federados. 4. Havendo órgãos de assessoria jurídica próprios (AGU e CONJUR/MJ) competentes para a resolução de conflitos entre a União e o Estado, e não subsistindo violação atual e direta a direitos fundamentais após a melhoria das instalações da PF, carece o MPF de interesse de agir para*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

atuar como negociador administrativo. 5. Pela homologação do arquivamento. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000986/2024-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 338 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL NA BR-020. REPRESENTAÇÃO DO MPDFT. ALEGAÇÃO DE FALTA DE ISOLAMENTO DE LOCAL DE CRIME E LIBERAÇÃO IRREGULAR DE CONDUTOR QUE RECUSOU O TESTE DO ETILÔMETRO. APURAÇÃO DISCIPLINAR PELO ÓRGÃO CORREGEDOR ARQUIVADA POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DESLOCAMENTO JUSTIFICADO DA EQUIPE PARA ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA URGENTE (ANIMAL NA PISTA). DINÂMICA COMPATÍVEL COM ATROPELAMENTO POR CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. VELOCIDADE DO VEÍCULO DENTRO DOS LIMITES DA VIA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO PENAL OU FALTA FUNCIONAL DOS AGENTES FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001681/2026-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 331 – *Ementa: RECURSO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE (LEI Nº 13.869/2019). POLÍCIA FEDERAL. ATOS ADMINISTRATIVOS RESTRITIVOS EM DESFAVOR DE INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO (IAT). SUSPENSÃO DE CREDENCIAMENTO E DE PORTE DE ARMA APÓS INDICIAMENTO CRIMINAL POR FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS. EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. SANEAMENTO PROCEDIMENTAL E REABERTURA*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

DE PRAZOS PELA ADMINISTRAÇÃO. DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA E AVALIAÇÃO DE FATOS (ART. 1º, § 2º, DA LEI Nº 13.869/2019). ATIPICIDADE DA CONDUTA. DESPROVIMENTO DO RECURSO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. O crime de abuso de autoridade exige a finalidade específica de prejudicar outrem, beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou agir por mero capricho ou satisfação pessoal (Art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.869/2019). 2. A adoção de medidas cautelares administrativas voltadas à verificação da idoneidade de portadores de armas de fogo, fundamentadas em indiciamento por crime doloso relacionado à falsificação de documentos no sistema de controle de armas, encontra amparo no Decreto nº 11.615/2023. 3. Eventuais falhas procedimentais, como a limitação inicial de acesso aos autos ou falhas de notificação eletrônica, quando saneadas pela própria Administração com a reabertura de prazos e disponibilização de peças do inquérito, descaracterizam o dolo de cercear a defesa. 4. A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade, conforme a ressalva do art. 1º, § 2º, da Lei de Abuso de Autoridade. 5. O recurso apresentado pelo representante não traz fatos novos aptos a alterar a conclusão pelo arquivamento, limitandose a reiterar teses de nulidade administrativa que não se traduzem em ilicitude penal. 6. Ausência de justa causa para a persecução penal. 7. Recurso desprovido. Pela homologação do arquivamento. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000755/2026-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 365 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REMESSA DA 5ª CCR. REVISÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO CONTRA POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. SUPOSTOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E AMEAÇA. MULTA DE TRÂNSITO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO NA VIA E COAÇÃO NO ATO DA ABORDAGEM. INSTRUÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS) CONDUZIDA PELA CORREGEDORIA DA PRF/MA. LAUDOS OFICIAIS DO DNIT E VERIFICAÇÃO GEORREFERENCIADA QUE COMPROVAM A EXISTÊNCIA E VISIBILIDADE DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (FAIXA CONTÍNUA AMARELA).*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

CONSTATAÇÃO DE MANIPULAÇÃO VISUAL E PERDA DE RESOLUÇÃO EM IMAGENS ENVIADAS PELO REQUERENTE (SCREENSHOTS). AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DO DELITO DO ART. 299 DO CP. GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS DA ABORDAGEM E DADOS DO SISTEMA PARTE DIÁRIA QUE COMPROVAM MANUTENÇÃO DE DISTÂNCIA OPERACIONAL DE SEGURANÇA E TEMPO PADRÃO DE ABORDAGEM. INOCORRÊNCIA DO DELITO DE AMEAÇA (ART. 147 DO CP). ATIPICIDADE DAS CONDUTAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.001271/2023-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 374 – *Ementa: (EMENTA)CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA TÉCNICA-CIENTÍFICA (POLITEC). SUPOSTA DEMORA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE LAUDOS DE CORPO DE DELITO. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT. ATRASOS EXCEPCIONAIS. DESCABIMENTO DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002056/2025-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 414 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REMESSA DA 5ª CCR. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. POLICIAIS PENAIS FEDERAIS. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS. NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES FUNCIONAIS E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COMERCIAIS. FAVORITISMO EM ESCALAS DE PLANTÃO E USO INDEVIDO DE CELULARES NÃO COMPROVADOS APÓS INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA. DEFICIÊNCIAS OPERACIONAIS ATRIBUÍDAS AO BAIXO EFETIVO CRÔNICO DA*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

UNIDADE PRISIONAL. PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA E REGISTRO IMOBILIÁRIO NO CRECI/MS. DEMONSTRAÇÃO DE BOA-FÉ E ADOÇÃO DE MEDIDAS DE REGULARIZAÇÃO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 14.875/2024. ATIPICIDADE SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021). AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO, DANO EFETIVO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DOS TIPOS DE IMPROBIDADE. ATIPICIDADE PENAL. INFRAÇÃO QUE SE RESTRINGE AO DEVER DISCIPLINAR E FUNCIONAL DA CARREIRA (LEI Nº 8.112/90). EXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) INSTAURADO PELA SENAPPEN PARA APURAÇÃO INTERNA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator

17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002526/2025-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 332 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL EM PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÕES DE AGRESSÕES FÍSICAS ("CORONHADAS") E COAÇÃO. AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO. LAUDOS DE EXAME DE CORPO DE DELITO NEGATIVOS. INEXISTÊNCIA DE VESTÍGIOS DE LESÃO CORPORAL. ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA DA PRF. ELEMENTOS INFORMATIVOS COLHIDOS NO CURSO DA APURAÇÃO QUE CORROBORAM A VERSÃO DOS POLICIAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de Fato instaurada para apurar suposto abuso de autoridade e violência policial por parte de agentes da Polícia Rodoviária Federal durante prisão em flagrante por tráfico de drogas. 2. Alegações de agressões físicas e coação formuladas pelos custodiados em audiência de custódia. 3. Laudos periciais conclusivos pela inexistência de quaisquer vestígios de lesão corporal de natureza traumática recente nos envolvidos. 4. Investigação preliminar da Corregedoria da PRF que concluiu pela regularidade*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

da conduta funcional e ausência de materialidade delitiva. 5. Esgotadas as diligências a serem adotadas. 6. A falta de elementos objetivos que corroborem as declarações unilaterais dos custodiados impede a configuração de justa causa. 7. Pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002401/2025-48 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 413 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REMESSA PELA 2ª CCR. SUPOSTO PECULATO (ART. 312 DO CP). POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. USO DE BEM PÚBLICO PARA FINS PARTICULARES. NÃO OCORRÊNCIA. CÓPIA DE PAD EXTRAÍDA DE PROCESSO JUDICIAL PÚBLICO. AUSÊNCIA DE VANTAGEM INDEVIDA. ATIPICIDADE MANIFESTA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003547/2025-19 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 400 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE PRISÃO INDEVIDA DECORRENTE DE MANDADO JUDICIAL DA JUSTIÇA FEDERAL REVOGADO, MAS MANTIDO EM ABERTO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES POLICIAIS ESTADUAL (SIP/MG). APURAÇÃO DE FALHA NA ATUALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE BANCOS DE DADOS. ADOÇÃO DO BANCO NACIONAL DE MEDIDAS PENAIS E PRISÕES (BNMP) COMO SISTEMA ÚNICO E SUFICIENTE. DESATIVAÇÃO AUTOMÁTICA DOS MANDADOS REGISTRAIS ANTIGOS PELA POLÍCIA CIVIL/MG. RESOLUÇÃO DA INCONSISTÊNCIA SISTÊMICA. ESVAZIAMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000438/2026-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 337 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. SUPOSTA COAÇÃO EM ASSINATURA DE TERMO DE DISPENSA MÉDICA E EXCESSO NO USO DE ALGEMAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DECLARAÇÃO DO CUSTODIADO QUE INFIRMA MAUS-TRATOS. ALTA PERICULOSIDADE DO DETENTO DEVIDAMENTE DOCUMENTADA. LIDERANÇA DE FACÇÃO CRIMINOSA (COMANDO VERMELHO). RISCO IMINENTE À SEGURANÇA PÚBLICA E À INTEGRIDADE DOS AGENTES. ATUAÇÃO POLICIAL AMPARADA PELA SÚMULA VINCULANTE Nº 11 DO STF. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.003.001359/2025-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 350 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ALEGAÇÃO DE TORTURA E AGRESSÕES POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO. EXAMES PERICIAIS NEGATIVOS À ÉPOCA DOS FATOS. SILÊNCIO DOS CUSTODIADOS EM SEDE POLICIAL E NAS MANIFESTAÇÕES DEFENSIVAS. RELATO EM JUÍZO APÓS SETE ANOS. INVIABILIDADE DE DILIGÊNCIAS POR EXCESSO DE LAPSO TEMPORAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.011.000073/2026-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 377 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SUPOSTO ABUSO DE*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

PODER E VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM ABORDAGEM POLICIAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO DE AGRESSÕES FÍSICAS. VERSÕES CONTRADITÓRIAS DA SUPOSTA VÍTIMA. INOVAÇÃO EM SEDE POLICIAL. EXAME DE CORPO DE DELITO NEGATIVO. AUSÊNCIA DE TESTEMUNHAS PRESENCIAIS E DE REGISTROS AUDIOVISUAIS. FALTA DE JUSTA CAUSA. MANIFESTA AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.005998/2025-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 379 – *Ementa: RETORNO DOS AUTOS. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALEGAÇÃO, DURANTE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, DE VIOLÊNCIA POLICIAL E ABUSO DE AUTORIDADE. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES DETERMINADAS PELA 7ª CCR. LAUDO PERICIAL NEGATIVO. DECLARAÇÃO DO CUSTODIADO À MÉDICA LEGISTA NEGANDO AGRESSÕES. ARQUIVAMENTO DE APURAÇÃO DISCIPLINAR PELA CORREGEDORIA DA PRF. USO PROPORCIONAL DA FORÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento Investigatório Criminal (PIC) instaurado para apurar suposta prática de abuso de autoridade e lesões corporais por policiais rodoviários federais durante abordagem motivada por flagrante de contrabando e desobediência. 2. Retorno dos autos à origem determinado pela 7ª CCR para complementação da instrução probatória. 3. Laudo de Exame de Lesões Corporais peremptório quanto à ausência de vestígios de ofensa à integridade física do custodiado, somado ao fato de que o próprio investigado negou a ocorrência de agressões ao ser questionado pela médica legista. 4. Investigação Preliminar Sumária (IPS) conduzida pela Corregedoria da PRF que concluiu pela legitimidade e proporcionalidade do uso da força na contenção e algemação, diante da resistência ativa e tentativa de fuga do abordado. 5. Esgotadas as diligências cabíveis e inexistentes elementos mínimos de autoria e materialidade de crime por parte dos agentes públicos ou de qualquer outra irregularidade na atuação policial, o arquivamento do PIC é*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

medida que se impõe. 6. Pela homologação do arquivamento. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.006301/2026-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 392 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA AGRESSÃO PRATICADA POR POLICIAIS FEDERAIS. DECLARAÇÕES EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. PRISÃO EM FLAGRANTE POR TRÁFICO DE DROGAS. NARRATIVA GENÉRICA. AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.015113/2025-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 375 – *Ementa: SISTEMA PRISIONAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA FEDERAL EM CATANDUVAS/PR. SUPOSTA MALVERSAÇÃO, DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS E PROMOÇÃO PESSOAL EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DA "PRIMEIRA CORRIDA DA POLÍCIA PENAL FEDERAL NO PARANÁ". CONTRATAÇÃO DE ORGANIZADORA DE EVENTOS POR INTERMÉDIO DO CONSELHO DA COMUNIDADE (PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO). AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS REALIZADA PELO ENTE PÚBLICO MEDIANTE REGULAR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021). INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DESVIO DE FINALIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE APONTEM PARA A EXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO (ART. 11, § 1º, DA LEI Nº 8.429/1992). FINALIDADE INSTITUCIONAL E INTEGRAÇÃO DE SERVIDORES DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.025061/2025-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 299 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. VISITA TÉCNICA. JORNADA DE TRABALHO. ESCALA DE REVEZAMENTO. ALEGAÇÃO DE CARÁTER EXAUSTIVO. LEGALIDADE DO REGIME ADOTADO. PODER DISCRICIONÁRIO E AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DA CORPORAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000113/2026-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 405 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA MILITAR. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA (ESCOLTA ARMADA) POR MILITARES DA ATIVA. ATIPICIDADE PENAL NO ÂMBITO FEDERAL. TIPO PENAL DO ART. 50 DA LEI N. 14.967/2024 DIRIGIDO A SÓCIOS E PROPRIETÁRIOS DE EMPRESAS (CRIME PRÓPRIO). TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVA CONFIGURADA (LEI ESTADUAL N. 7.725/2022). AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF E DE JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE CÓPIAS À POLÍCIA MILITAR E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001519/2025-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 387 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

(PFMOS). ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. RESTRIÇÃO DE VISITAS E CORRESPONDÊNCIAS. ESTREITA OBSERVÂNCIA DA PORTARIA DISPF/DEPEN/MJSP Nº 6/2022. LEGALIDADE. ASSISTÊNCIA À SAÚDE. DEMORA NA REALIZAÇÃO DE ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER. INDISPONIBILIDADE DO EXAME NA REDE PÚBLICA LOCAL (SUS). AUSÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. POSSIBILIDADE DE EXAME NA REDE PARTICULAR MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO CORREGEDOR. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001603/2025-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 308 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ESTRATÉGIA NACIONAL DE ATUAÇÃO DA 7ª CCR. RESOLUÇÃO CNMP Nº 310/2025. INVESTIGAÇÃO DE VIOLÊNCIA POLICIAL. DILIGÊNCIAS JUNTO À POLÍCIA FEDERAL E POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. AUSÊNCIA DE REGISTROS DE CRIMES EM INTERVENÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO PERÍODO ANALISADO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.006602/2026-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 298 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. MOTORISTA DE APLICATIVO. PROCEDIMENTO CORRECIONAL REABERTO PELO MPF APÓS CONSTATADA OMISSÃO DE ENVIO EM VISITA TÉCNICA (2026). SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE E DISCRIMINAÇÃO RACIAL.*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA AUTUAÇÃO. CONDUTA EM CONSONÂNCIA COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (ART. 198 DO CTB). INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO OU DE INTENÇÃO DELIBERADA DE DISCRIMINAR. ATUAÇÃO NO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. VERSÕES CONTRAPOSTAS E ESGOTAMENTO PROBATÓRIO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001444/2022-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 394 – *Ementa: RETORNO DOS AUTOS. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALEGAÇÃO DE MAUS-TRATOS E/OU LESÃO CORPORAL PRATICADA POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. PRISÃO EM FLAGRANTE. DIVERGÊNCIA EM LAUDOS DO IML ESCLARECIDA APÓS DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA. DEVER DE DILIGÊNCIA DEVIDA CUMPRIDO (PROTOCOLO DE ISTAMBUL). INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL (ART. 395, III, DO CPP). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento instaurado para apurar supostas agressões físicas perpetradas por Policiais Rodoviários Federais contra custodiados no momento do cumprimento de prisão em flagrante. 2. Não homologação anterior por este Colegiado motivada por incoerências temporais entre laudos do IML e necessidade de aprofundamento instrutório sob a ótica da diretriz internacional do Protocolo de Istambul. 3. Instrução complementar que sanou de forma exauriente as dúvidas periciais: esclarecimento técnico do IML comprovou que o exame feito logo após a prisão resultou negativo ("sem vestígios de lesão violenta") e que as escoriações agudas identificadas posteriormente são incompatíveis com o momento do ato policial. 4. Relatos dos custodiados em audiência de custódia genéricos e desacompanhados de elementos de convicção materiais, tornando inútil a reiteração de diligências orais já prestadas e justificadas perante a Corregedoria. 5. Ausência dos pressupostos probatórios mínimos de materialidade e autoria em*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

relação aos agentes federais. 6. Fatos que carecem de justa causa para a deflagração ou prosseguimento da persecução criminal (art. 395, III, do CPP). 7. Pela homologação do arquivamento. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.000.001754/2024-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 347 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA (PRF/SC). SUPOSTA PERSEGUIÇÃO POLÍTICO-IDEOLÓGICA E ASSÉDIO MORAL. REMOÇÕES EX OFFICIO DE ANTIGOS GESTORES. INSTRUÇÃO EXAUSTIVA CONDUZIDA PELA CORREGEDORIA-GERAL DA PRF (IPS Nº 08650.115713/2024-18). COMPROVAÇÃO DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA E READEQUAÇÃO DE EFETIVO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE CRIME OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISCRICIONARIEDADE REGRADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. O controle revisional de arquivamentos pelo Ministério Público Federal deve verificar a existência de justa causa para a continuidade da persecução cível ou penal, pautando-se pela legalidade e impessoalidade dos atos administrativos. 2. A apuração demonstrou que as movimentações de servidores da Sede para a 1ª Delegacia Metropolitana (São José/SC) ocorreram no contexto de transição de gestão, visando à implementação de novas diretrizes estratégicas e ao reforço do policiamento em unidades com déficit de pessoal. 3. As diligências, que incluíram oitivas detalhadas de todos os envolvidos, análise de dados estatísticos de fluxo de pessoal e auditoria em sistemas de informação, afastaram a hipótese de desvio de finalidade punitivo. 4. Eventuais falhas formais na instrução dos processos administrativos de remoção, como a citação de normas revogadas, foram caracterizadas como erros materiais escusáveis, sem evidência de dolo ou prejuízo ao serviço público. 5. Diante da inexistência de elementos que comprovem infrações penais ou atos de improbidade, o arquivamento é a medida que se impõe. 6. Voto pela homologação.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003205/2025-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 313 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MATÉRIA JORNALÍSTICA SOBRE SUPOSTA ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA EM RODOVIAS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EXPEDIDAS ÀS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DA CORPORAÇÃO ESTADUAL EM TRATATIVAS OU ACORDOS PARA ESSE FIM. EXISTÊNCIA COMPROVADA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EXCLUSIVAMENTE ENTRE A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC. ATUAÇÃO INTEGRADA E LEGÍTIMA DAS FORÇAS DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU DE ATOS APURÁVEIS NO ÂMBITO DO CONTROLE EXTERNO. ESVAZIAMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000774/2026-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 317 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP. REPRESENTAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. SUPOSTA USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA (ART. 328 DO CP) E VIOLAÇÃO DE COMPETÊNCIA ADUANEIRA POR AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS. APREENSÃO DE BAGAGEM COM CÃO FAREJADOR DIRETAMENTE NA AERONAVE (VOO INTERNACIONAL). PRISÃO EM FLAGRANTE POR TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS (30 KG DE SKUNK). ATUAÇÃO REGULAR DA POLÍCIA FEDERAL NO EXERCÍCIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA POLÍCIA AEROPORTUÁRIA (ART. 144, § 1º, I, II, III E IV, DA CF). INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO. INEXISTÊNCIA DE*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

MERCADORIAS DE INTERESSE FISCAL ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE ILÍCITO PENAL OU IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DOS AGENTES POLICIAIS. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. JOSÉ DOS CAMPOS Nº. 1.34.014.000229/2025-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 323 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). DELEGACIA DE UBATUBA/SP. DÉFICIT DE EFETIVO. RISCO À SEGURANÇA OPERACIONAL E AO ATENDIMENTO DE ACIDENTES. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL. RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO POR MEIO DE CONCURSO DE REMOÇÃO. REGULARIZAÇÃO CONSTATADA EM INSPEÇÃO POSTERIOR. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000142/2026-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 329 – *Ementa: RECURSO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. POLICIAL FEDERAL. SUPOSTOS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE (LEI Nº 13.869/2019). CONFLITO EM REUNIÃO CONDOMINIAL. EXIBIÇÃO DE DISTINTIVO E PORTE DE ARMA POR POLICIAL FEDERAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS INDICATIVOS DE CONDUTA CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE PROVA DE DOLO ESPECÍFICO. RECURSO DO REPRESENTANTE. ALEGAÇÃO DE VINCULAÇÃO A DECISÕES DA ESFERA CÍVEL. INDEPENDÊNCIA DE INSTÂNCIAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

deflagração da persecução penal exige a presença de justa causa, consubstanciada em elementos mínimos de autoria e materialidade delitiva, o que não se verifica quando a conduta, embora socialmente reprovável no âmbito privado, não preenche os requisitos típicos da Lei de Abuso de Autoridade. 2. O crime de abuso de autoridade reclama, obrigatoriamente, a demonstração do dolo específico, consistente na finalidade de prejudicar outrem, beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou por mero capricho ou satisfação pessoal (art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.869/2019). 3. A identificação funcional por meio de distintivo perante guarnição da Polícia Militar em contexto de conflito, bem como o porte de arma velada por policial federal em ambiente privado, sem evidências de uso ostensivo para fins de coação ilícita, são insuficientes para caracterizar o injusto penal. 4. O princípio da independência de instâncias obsta que conclusões de juízos cíveis sobre "abuso de direito" vinculem a opinio delicti do Ministério Público Federal, o qual se submete ao standard probatório rigoroso do "além de qualquer dúvida razoável". 5. Voto pela homologação do arquivamento e desprovimento do recurso administrativo. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001430/2026-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 419 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA FEDERAL. REVISÃO RESTRITA AO ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO DE NOTÍCIA-CRIME EM VERIFICAÇÃO (NCV). ENCAMINHAMENTO PELA PF. SUPOSTO CRIME PRATICADO POR DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. ATRIBUIÇÃO REVISIONAL DA 7ª CCR (ORIENTAÇÃO Nº 15/2024). AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL PARA APURAÇÃO DA MATÉRIA DE FUNDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO FEDERAL COM REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPDFT). 1. A atuação revisional deste Colegiado circunscreve-se ao exame da regularidade do arquivamento da Notícia-Crime em Verificação (NCV) nº 08280.002368/2026-62 pela Polícia Federal, encaminhada ao Ministério Público Federal especificamente para fins de controle externo da atividade policial. 2. Tratando-se de procedimento que envolve a apuração de*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

suposta conduta ilícita praticada por autoridade policial (Delegado da PCDF) durante o exercício de suas funções, a análise revisional é de atribuição desta 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, em conformidade com a sua competência para o controle externo e os termos da Orientação nº 15/2024 3. Verificada a ausência de justa causa para a persecução penal na esfera federal, diante da inexistência de lesão a bens, serviços ou interesses da União (art. 109 da CF), impõe-se a homologação do arquivamento no que tange à atuação da Polícia Federal. 4. Considerando que os fatos narrados ¿ suposta inserção de informações falsas em registro oficial por agente público estadual ¿ demandam análise pela instância competente, é necessária a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). 5. Voto pela homologação do arquivamento federal e remessa de cópias ao MPDFT. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.011794/2025-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 314 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. OPERAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL/RS EM TERRA INDÍGENA. CUMPRIMENTO DE MANDADO EXPEDIDO PELA JUSTIÇA ESTADUAL. DESCOBERTA DE LABORATÓRIO DE DROGAS (FACÇÃO "BALA NA CARA"). ARQUIVAMENTO QUANTO AOS DIREITOS INDÍGENAS JÁ HOMOLOGADO PELA 6ª CCR. SUPOSTA TRUCULÊNCIA DE AGENTES ESTADUAIS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PERSECUÇÃO PENAL FEDERAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 3 DA 7ª CCR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. A atuação do Ministério Público Federal no controle externo de policiais estaduais restringe-se às hipóteses em que há prejuízo direto para a persecução penal federal, nos termos do Enunciado nº 3 da 7ª CCR. 2. Caso em que o procedimento foi instaurado a partir de representação da FUNAI para apurar suposta truculência em operação da Polícia Civil/RS dentro de comunidade indígena. A incursão, ordenada pela Justiça Estadual, visava desarticular facção criminosa. 3. Homologado o arquivamento pela 6ª CCR quanto à regularidade da atuação estatal em terras indígenas, remanesce a análise exclusiva sobre a conduta dos policiais civis sob a ótica do controle externo*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

da atividade policial. 4. A execução de ato investigativo por forças de segurança locais, decorrente de ordem do Juízo Estadual e voltada à repressão ao tráfico de drogas, afasta a atribuição do MPF, uma vez que a suposta falta funcional de agentes estaduais não gerou reflexos ou prejuízos à persecução penal federal. 5. Inexistindo nexo com a esfera federal, o poder-dever de fiscalizar a regularidade da conduta dos policiais civis compete ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MP/RS). 6. Promoção de arquivamento recebida como declínio de atribuição, com determinação de remessa integral dos autos ao MP/RS. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do relator.

39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-0004545-67.2017.4.01.3100-APORD - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 366 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO DE REVISÃO DE NEGATIVA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP). ART. 28-A, § 14, DO CPP. CORRUPÇÃO ATIVA (ART. 333 DO CP). RÉU AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL E BACHAREL EM DIREITO. CONDENAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA COM DECRETAÇÃO DA PERDA DO CARGO PÚBLICO. ANÁLISE INTEGRAL DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS DO CASO CONCRETO. ELEVADO GRAU DE REPROVABILIDADE DO AGENTE. VIOLAÇÃO DOS DEVERES INERENTES À FUNÇÃO PÚBLICA DE SEGURANÇA. INSUFICIÊNCIA DO INSTITUTO CONSENSUAL PARA OS FINS DE REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO DELITO (ART. 28-A, CAPUT, DO CPP). MANUTENÇÃO DA RECUSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO PEDIDO REVISIONAL.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento e desprovimento do pedido revisional, nos termos do voto do relator.

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA

Nos processos de relatoria do Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício, participaram da votação a Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício, e o Dr. Celso de Albuquerque Silva titular do 1º Ofício.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002232/2026-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 415 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTAS CONDUTAS ILÍCITAS DE POLICIAIS MILITARES ESTADUAIS (AM). APREENSÃO DE ENTORPECENTES EM EIRUNEPÉ/AM. ALEGAÇÕES DE PECULATO, FRAUDE PROCESSUAL E ABUSO DE AUTORIDADE. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE TRANSNACIONALIDADE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002140/2026-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 325 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE E INGRESSO IRREGULAR EM DOMICÍLIO. AGENTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF). AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT). ART. 150, IV, DA LC 75/93. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.001119/2025-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 341 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO (GAP/CUIABÁ). ALEGAÇÕES DE EXTORSÃO E AGRESSÕES FÍSICAS CONTRA PESSOAS*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

EM SITUAÇÃO DE RUA. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003314/2023-46 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 359 – *Ementa: SISTEMA PRISIONAL E CONTROLE EXTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. NOTÍCIA DE AMEAÇAS A DETENTOS EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL ESTADUAL. PEDIDO DE PROTEÇÃO FEDERAL E COOPERAÇÃO PREMIADA. INEXISTÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE ENVOLVIMENTO DE AGENTES FEDERAIS. PRESOS À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. ASSISTÊNCIA JURÍDICA REGULARIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. CIÊNCIA DO REPRESENTANTE QUE INFORMOU A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E DO CONSEQÜENTE ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DO MPF.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002344/2026-04 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 384 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTA AGRESSÃO PRATICADA POR POLICIAL MILITAR CONTRA ALUNOS DE ESCOLA ESTADUAL. LESÃO CORPORAL (ART. 129 DO CÓDIGO PENAL). AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ART. 109, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

relator.

45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.003061/2025-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 353 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. ABORDAGEM PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). ALEGAÇÕES DE ABUSO DE AUTORIDADE. RETENÇÃO DE CELULAR DESBLOQUEADO E BUSCA VEICULAR SEM MANDADO. FUNDADA SUSPEITA POSSIVELMENTE BASEADA EXCLUSIVAMENTE EM ANTECEDENTES CRIMINAIS. ILEGALIDADE À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ (HC 774.140/SP). ARQUIVAMENTO PELO ÓRGÃO DE ORIGEM SOB O FUNDAMENTO DE ATUAÇÃO NO EXERCÍCIO REGULAR DA FUNÇÃO E AUSÊNCIA DE DOLO. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS Nº 08667.038813/2025-15) EM CURSO NA CORREGEDORIA DA PRF. ARQUIVAMENTO PREMATURO E SEM COMPROVAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MÍNIMAS. RECURSO DO REPRESENTANTE APONTANDO GRAVAÇÕES EM VÍDEO NÃO ANALISADAS. PELO PROVIMENTO DO RECURSO. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. O exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público Federal exige a apuração diligente de condutas que, em tese, configurem violação de direitos fundamentais, como a intimidade e à incolumidade pessoal. 2. A retenção de aparelho celular desbloqueado, associada à realização de busca veicular motivada exclusivamente pela existência de registro administrativo pretérito (ocorrência de 2023 alegadamente equivocada), afronta o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (HC 774.140/SP), que veda abordagens baseadas em "suspeição genérica" ou "intuições subjetivas", exigindo-se fundada suspeita calcada em elementos concretos do caso atual. 3. Revela-se prematuro o arquivamento promovido, haja vista a ausência de realização de diligências instrutórias mínimas para apuração da dinâmica dos fatos e da fundamentação legal da busca. 4. Mostra-se de fundamental importância esclarecer o contexto fático da ocorrência e colher informações acerca da atuação policial junto à PRF e aos agentes envolvidos, mormente quanto aos argumentos justificadores da abordagem, pois o conhecimento detalhado da dinâmica dos fatos e a manifestação dos envolvidos são subsídios indispensáveis para analisar, de forma detalhada e segura, se a conduta foi regular ou*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

se configurou algum ilícito. 5. Nesse sentido, entendo prudente o acompanhamento do desfecho da Investigação Preliminar Sumária (IPS nº 08667.038813/2025-15) instaurada pela Corregedoria da PRF para apuração dos fatos. 6. Voto pelo provimento do recurso e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com retorno dos autos à origem para continuidade da instrução. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do relator.

46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000535/2020-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 398 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. LIBERAÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULO APREENDIDO COM DÉBITOS PENDENTES. INDÍCIOS DA PRÁTICA DOS CRIMES DE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA (ART. 313-A DO CP), PECULATO (ART. 312, § 1º, DO CP) E FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299 DO CP). IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 10 DA LEI Nº 8.429/1992). ARQUIVAMENTO FUNDADO EM PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO PREMATURA. INSUFICIÊNCIA INVESTIGATÓRIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a liberação indevida de motocicleta retida em posto da Polícia Rodoviária Federal (PRF/Garanhuns-PE), com débitos pendentes no valor de R$ 4.141,06, entregue a terceiro sem propriedade, posse ou procuração, mediante inserção de dados falsos em sistema informatizado e divergência de assinaturas. 2. A análise do órgão de origem restringiu-se ao delito de prevaricação (art. 319 do CP), desconsiderando que as condutas apuradas amoldam-se, em tese, a crimes com prazos prescricionais mais longos (até 16 anos), como a inserção de dados falsos (art. 313-A do CP), o peculato-furto/facilitação (art. 312, § 1º, do CP) e a falsidade ideológica (art. 299 do CP), o que afasta o reconhecimento prematuro da extinção da punibilidade estatal. 3. Ausência de informações e elementos probatórios suficientes nos autos para confirmar a prescrição dos crimes e dos atos ímprobos. Inexistência de análise quanto aos marcos interruptivos ou suspensivos decorrentes de ações judiciais em andamento referentes ao mesmo esquema estruturado (Ação Penal nº 0800789-03.2020.4.05.8305, ACP nº 0800283- 61.2019.4.05.8305 e IPL nº 00181/2017). 4. Necessidade de prosseguimento da*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

instrução mediante o traslado de certidões e atos marcantes dos feitos conexos, para viabilizar a correta aferição dos prazos prescricionais, o esclarecimento quanto ao recebimento de vantagem econômica e a apuração da reparação do dano ao erário. 5. Impossibilidade de homologação do arquivamento ante a necessidade de esgotamento da instrução probatória. 6. Pela não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à PRM/Garanhuns-PE. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do relator.

47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO Nº. JF/MT-1001066-86.2026.4.01.3600-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 378 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO CRIMINAL EM DESFAVOR DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTOS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE, PREVARICAÇÃO E DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ARMAS DE FOGO (SINARM-CAC). EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES COMPLEMENTARES ANTE A EXISTÊNCIA DE REGISTROS GRAVES NO SINIC. COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE PREVISTA NO ART. 15, IV, DO DECRETO N.º 11.615/2023. SUBSISTÊNCIA DE NOTA INTERPRETATIVA UNIFORMIZADORA DO ÓRGÃO CENTRAL DA POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DEVER FUNCIONAL. BOA-FÉ RATIFICADA PELO JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA/SJMT EM SEDE DE HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA POR MANIFESTA ATIPICIDADE DAS CONDUTAS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 21 DA 2ª CCR/MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000855/2025-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 335 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ESTRATÉGIA NACIONAL DE ATUAÇÃO. BUSCA ATIVA DE CRIMES EM INTERVENÇÕES POLICIAIS. RESOLUÇÃO CNMP Nº 310/2025. CICLO ANUAL DE*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

2025. DILIGÊNCIAS EXAURIDAS. AUSÊNCIA DE REGISTROS DE CRIMES COM REPERCUSSÃO FEDERAL NO CONTEXTO DE INTERVENÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. O procedimento administrativo foi instaurado para cumprir a Estratégia Nacional de Atuação da 7ª CCR, visando a busca ativa bimestral de crimes com repercussão federal ocorridos em intervenções de órgãos de segurança pública, conforme a Resolução CNMP nº 310/2025. 2. As diligências realizadas junto à Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal no Amapá, referentes ao ano de 2025, resultaram negativas para a ocorrência de crimes no contexto específico de intervenções policiais. 3. Constatado o exaurimento do objeto para o ciclo anual correspondente e a abertura de novo procedimento para o exercício de 2026, a promoção de arquivamento merece acolhimento. 4. Voto pela homologação do arquivamento. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000534/2026-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 388 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA (SR/PF/BA). SUPOSTO USO IRREGULAR DE BEM PÚBLICO. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. UTILIZAÇÃO DE VIATURA OFICIAL DESCARACTERIZADA E BLINDADA FORA DO EXPEDIENTE. COLISÃO DE TRÂNSITO EM JUAZEIRO/BA. CONDUTA DEVIDAMENTE AUTORIZADA (PORTARIA DG/PF Nº 18.089/2023). PROTEÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA DO SERVIDOR E DE SEUS FAMILIARES. RISCO DECORRENTE DE INVESTIGAÇÕES CONTRA FACÇÕES CRIMINOSAS. AUSÊNCIA DE ILICITUDE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001409/2026-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 306 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO DE*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE ABUSO DE AUTORIDADE E PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS) PARA APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO PELO REPRESENTANTE DE DEVERES FUNCIONAIS (ART. 116, III, DA LEI Nº 8.112/90), CONSISTENTE NA ELABORAÇÃO DE DENÚNCIA APÓCRIFA E ACESSO INDEVIDO A SISTEMAS CORPORATIVOS. METADADOS DE DENÚNCIA ANÔNIMA QUE APONTAVAM O SERVIDOR COMO AUTOR. PODER-DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEGALIDADE DOS ATOS PRATICADOS. POSTERIOR ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE PROVAS QUE NÃO GERA AUTOMÁTICA MÁ-FÉ DOS AGENTES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE SUPORTE JURÍDICO PARA A TESE DE PERSEGUIÇÃO. ALEGAÇÃO DE VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA A MÍDIA. PLURALIDADE DE ACESSOS E INVIABILIDADE TÉCNICA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E AUTORIA DE INFRAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. A instauração de investigação interna em face do representante pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), motivada pela existência de metadados vinculando o nome de servidor a um arquivo PDF contendo denúncias graves e indícios de acesso pelo agente a dados pessoais do Diretor-Geral em sistemas internos, constitui exercício regular do poder-dever de autotutela administrativa (art. 143 da Lei nº 8.112/90). 2. O fato de as investigações posteriores terem concluído pela negativa de autoria do servidor quanto à denúncia apócrifa, e pela regularidade institucional dos seus acessos a sistemas, não transforma o ato administrativo inicial em perseguição política ou abuso de autoridade. A ausência de provas finais sobre o ilícito administrativo ou criminal não implica, automaticamente, a má-fé ou dolo das autoridades que determinaram a apuração fundamentada em indícios iniciais plausíveis. 3. Quanto ao vazamento de dados sigilosos da investigação para os meios de comunicação, a identificação do responsável mostra-se faticamente inviável e tecnicamente dificultosa, visto que o procedimento tramitou por um fluxo pulverizado, com acesso legítimo de uma ampla gama de servidores da PRF, Corregedoria, Direção-Executiva e assessores, impossibilitando a individualização da conduta para fins de responsabilização. 4. Verificada a atuação pautada na legalidade, impessoalidade e moralidade por parte dos representados, e inexistindo suporte probatório mínimo de desvio de finalidade ou

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

conduta criminosa, o arquivamento da presente Notícia de Fato é medida que se impõe. 5. Voto pela homologação do arquivamento. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.000425/2026-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 362 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). REPRESENTAÇÃO SOBRE MÁS CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO EM UNIDADE OPERACIONAL E REMOÇÃO DE VEÍCULOS POR FALTA DE LICENCIAMENTO. ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR DEFINIDA PELO ENUNCIADO Nº 18 DO CIMPF. INFRAESTRUTURA MÍNIMA CONSTATADA. LEGALIDADE DA MEDIDA DE REMOÇÃO (ART. 230, V, DO CTB). REGULARIZAÇÃO QUE DEPENDE DE SISTEMAS ESTADUAIS. AUSÊNCIA DE ABUSO DE AUTORIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Representação contra a Unidade Operacional da PRF na BR- 060, Km 130 (Goiânia/GO), alegando precariedade estrutural e desproporcionalidade na remoção de veículos licenciados no ato da fiscalização. 2. A atribuição desta 7ª CCR para analisar questões administrativas da PRF com impacto na atividade policial encontra-se balizada pelo Enunciado nº 18 do Conselho Institucional do Ministério Público Federal (CIMPF). 3. Instrução que demonstrou possuir a Unidade infraestrutura de apoio (sanitários, água filtrada e assentos), conforme acervo fotográfico. 4. A liberação de veículo removido por falta de licenciamento exige a atualização sistêmica no RENAVAM, ato de responsabilidade dos DETRANs, não bastando o simples comprovante de pagamento. 5. Ausência de dolo específico ou irregularidade administrativa na conduta dos agentes públicos. 6. Pela homologação do arquivamento.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001361/2026-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 312 – *Ementa: RECURSO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA FEDERAL. REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA. EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE MULTA E ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL. DECRETO Nº 9.199/2017.*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU DESVIO NA CONDUTA DOS AGENTES POLICIAIS. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA PAUTADA NO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INTERVENÇÃO SOB O PRISMA DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. 1. Notícia de Fato instaurada para apurar supostas irregularidades na condução de processo de autorização de residência pela Polícia Federal em Goiás. 2. A atuação da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão é delimitada pelo controle externo da atividade policial, focando na regularidade, legalidade e ética dos atos praticados pelos órgãos de segurança. 3. O condicionamento da tramitação de pedido de residência ao pagamento de multas migratórias possui lastro legal expresso no art. 129, § 3º, do Decreto nº 9.199/2017, não configurando abuso de autoridade ou burocracia indevida. 4. O indeferimento de pedido após longo período de suspensão, fundamentado na perda da validade de pesquisas e documentos, constitui dever de cautela da administração para garantir a fidedignidade dos registros migratórios. 5. Alegações genéricas de "tratamento degradante", desprovidas de elementos mínimos de prova, não autorizam a instauração de procedimento investigativo contra a instituição policial. 6. Pelo conhecimento e desprovimento do recurso, com a consequente homologação do arquivamento. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001621/2026-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 382 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTAS AGRESSÕES E IMPEDIMENTO DE VISITAS A CUSTODIADA FEDERAL EM ESTABELECIMENTO ESTADUAL. DILIGÊNCIA IN LOCO REALIZADA PELA SESOT/MPF. ENTREVISTA DIRETA COM A PRESA. NEGATIVA DE AGRESSÕES FÍSICAS E DE RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA A VISITAS. ESCLARECIMENTOS SOBRE O FLUXO DE CADASTRAMENTO DE FAMILIARES. INÉRCIA DO REPRESENTANTE EM APRESENTAR COMPLEMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE E DE LINHA INVESTIGATIVA VIÁVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

termos do voto do relator.

54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000993/2026-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 349 – *Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXCELENTES CONDIÇÕES GERAIS DA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS. UMA ÚNICA INTERCORRÊNCIA APONTADA. PEDIDO DE REALOCAÇÃO DE CELA POR MOTIVO DE SAÚDE (LIMITAÇÃO FÍSICA). INVIABILIDADE PRÁTICA E DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE ALOCAR MEMBRO DO COMANDO VERMELHO (CV) EM ALA DESTINADA AO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC). RISCO IMINENTE À INTEGRIDADE FÍSICA E À VIDA DO INTERNO. TRATAMENTO MÉDICO ADEQUADO FORNECIDO PELA UNIDADE. AUSÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002067/2025-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 351 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 310/2025. ESTRATÉGIA NACIONAL DE ATUAÇÃO. CRIMES EM INTERVENÇÕES DE ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. BUSCA ATIVA REALIZADA JUNTO À POLÍCIA FEDERAL E À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL. PERÍODO DE 2025. INEXISTÊNCIA DE NOVOS REGISTROS NA PF. OCORRÊNCIAS APONTADAS PELA PRF JÁ ACOMODADAS EM PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS. BOLETINS DE OCORRÊNCIA E PROCESSOS DISCIPLINARES JÁ AUTUADOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000154/2026-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor:

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

328 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA OMISSÃO E INÉRCIA DA AUTORIDADE POLICIAL NO CUMPRIMENTO DE REQUISIÇÕES MINISTERIAIS DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL (PICS DERIVADOS DO CASO "CORVAL CORRETORA DE VALORES"). ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL. APENSAMENTOS POR CONEXÃO, INSTAURAÇÃO DE REGISTROS DE FATO (RDF) E IMPOSSIBILIDADES TÉCNICAS DE ACESSO VIA PLATAFORMA DIGITAL (MPF-DRIVE) DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS. AUSÊNCIA DE DESÍDIA INSTITUCIONAL OU INFRAÇÃO DISCIPLINAR OFERECIMENTO DE DENÚNCIA GLOBAL PELO OFÍCIO TITULAR RESGUARDANDO A PERSECUÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES FUNCIONAIS APTAS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001502/2025-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 330 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA PARAÍBA (PRF/PB). FISCALIZAÇÃO, RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS SOLTOS EM RODOVIAS FEDERAIS. PREVENÇÃO DE SINISTROS VIÁRIOS. ATUAÇÃO ARTICULADA COM MUNICÍPIOS. ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADOÇÃO DE MEDIDAS OPERACIONAIS EFICAZES. ATINGIMENTO DA FINALIDADE INVESTIGATIVA. INEXISTÊNCIA DE ILICITUDE OU INÉRCIA ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.000.004515/2026-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 344 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. PARANAGUÁ/PR. SUPOSTA INÉRCIA NA*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

CONDUÇÃO DE INVESTIGAÇÃO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO DA APURAÇÃO DISCIPLINAR PELA CORREGEDORIA DA PF. MATÉRIA DE FUNDO JÁ ARQUIVADA JUDICIALMENTE POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. FALTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.000.005429/2026-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 397 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. ALEGAÇÕES DE TRUCULÊNCIA, VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA, PRIVAÇÃO DE ÁGUA E CERCEAMENTO DE DEFESA DURANTE ABORDAGEM POLICIAL EM RODOVIA. POLICIAIS CIVIS E POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR ARQUIVADA PELA CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. REGULARIDADE DA CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS DEMONSTRADA NOS AUTOS. USO PROGRESSIVO DA FORÇA E POSIÇÃO DE PRONTO EMPREGO JUSTIFICADOS PELA SEGURANÇA EM ÁREA DE RISCO E FLUXO RODOVIÁRIO. MANUTENÇÃO DOS CUSTODIADOS EM DECLIVE NO ACOSTAMENTO COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO A ATROPELAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS OU DE ATIPICIDADE DA CONDUTA ENQUADRÁVEL NA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE (LEI Nº 13.869/2019). ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.000.007596/2026-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 340 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE CONDUTA DE DELEGADO DE POLÍCIA*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

FEDERAL. CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. NÃO LAVRATURA DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. AUTONOMIA TÉCNICO-JURÍDICA DA AUTORIDADE POLICIAL. APURAÇÃO DISCIPLINAR PELA CORREGEDORIA DA POLÍCIA FEDERAL. ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO INTERNO PELA INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR TÍPICA, COM EXPEDIÇÃO DE ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO FUNCIONAL, FAVORECIMENTO INDEVIDO OU PREJUÍZO IRREPARÁVEL À PERSECUÇÃO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001117/2025-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 364 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO (RESOLUÇÃO CNMP Nº 310/2025). ESTRATÉGIA NACIONAL DE ATUAÇÃO. CRIMES EM INTERVENÇÕES DE ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. CONFRONTO ARMADO ENVOLVENDO A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PELA POLÍCIA FEDERAL. REGULARIZAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.000.002918/2026-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 407 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO POR AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL. CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (OPERAÇÃO CRASSO). REGULARIDADE FORMAL DA DILIGÊNCIA.*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

AUSÊNCIA DE SINAIS DE ARROMBAMENTO OU SUBTRAÇÃO PATRIMONIAL. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE ABUSO DE AUTORIDADE OU ILICITUDE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003925/2026-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 390 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍCIA FEDERAL. AVALIAÇÃO DE IDONEIDADE PARA AQUISIÇÃO/TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO (LEI Nº 10.826/2003, ART. 4º, I). INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO FUNDADO NA EXISTÊNCIA DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS PRETÉRITAS (CRIMES CONTRA A PESSOA E CONTRA O PATRIMÔNIO) E NA RECUSA DILIGENCIAL DO REQUERENTE EM APRESENTAR CERTIDÕES NARRATÓRIAS (OBJETO E PÉ). AUSÊNCIA DE ILÍCITO OU TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.000.007615/2026-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 396 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. ALEGAÇÃO DE ABUSO DE AUTORIDADE E AMEAÇA PRATICADOS POR AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL DURANTE CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. DESBLOQUEIO DE TELEFONE CELULAR POR RECONHECIMENTO FACIAL. DECLARAÇÃO DO CUSTODIADO ISOLADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO. DEPOIMENTOS DE INTEGRANTES DA EQUIPE POLICIAL NO SENTIDO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA OU COAÇÃO. TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO NÃO PRESENCIARAM A ABORDAGEM. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO N.º 16/2025 DA 7ª CCR. AUSÊNCIA*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

DE ELEMENTOS PARA OFERECIMENTO DE DENÚNCIA OU APROFUNDAMENTO INVESTIGATÓRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES-RS Nº. 1.29.000.008216/2025-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 393 – *Ementa: RETORNO DOS AUTOS. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE EM ATUAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE PRISÃO EM FLAGRANTE EM APREENSÃO DE GRANDE CARGA DE VINHOS (2.195 GARRAFAS). DILIGÊNCIA DETERMINADA ANTERIORMENTE PELA 7ª CCR CUMPRIDA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL. EXERCÍCIO DO PODER DISCRICIONÁRIO FUNDAMENTADO EM CRITÉRIOS TÉCNICOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PREVARICAÇÃO OU FALTA FUNCIONAL. CONTROLE EXTERNO EXAURIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.008917/2026-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 354 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL (ART. 325 DO CÓDIGO PENAL). EXERCÍCIO CONJUNTO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL PRIVADA (SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO PARTICULAR). COMPARTILHAMENTO DE PROVAS EXTRAÍDAS DE PROCESSO DA "OPERAÇÃO AUTOCLAVE". ENCONTRO FORTUITO DE PROVAS. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. AUDITORIAS NEGATIVAS EM SISTEMAS INFORMATIZADOS (SINESP-INFOSEG E CONSULTAS INTEGRADAS). INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM ABSTRATO. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2017 E 2018. PENA MÁXIMA DE DOIS ANOS. ART. 109, V, DO CP. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.001.002374/2025-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 348 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO ABUSO DE FORÇA POR AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). NARRATIVA POLICIAL COERENTE E HARMÔNICA COM A DINÂMICA DOS FATOS. QUEDA DE MOTOCICLETA EM ALTA VELOCIDADE E COLISÃO CONTRA VEÍCULO. IMOBILIZAÇÃO FORÇADA. VEROSSIMILHANÇA ENTRE AS LESÕES DESCRITAS NO LAUDO PERICIAL E O MECANISMO DE TRAUMA ACIDENTAL. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL DOS AGENTES PÚBLICOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 310/2025. INEXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO QUE CORROBORE A NARRATIVA DO CUSTODIADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. A instauração de ação penal em face de agentes de segurança pública exige justa causa baseada em indícios mínimos e verossímeis, não bastando a palavra isolada do custodiado quando esta se choca com a dinâmica objetiva dos fatos. 2. A narrativa dos policiais acerca da resistência à prisão e da necessidade de uso progressivo da força encontra suporte na confissão do interessado quanto à fuga em alta velocidade e condução perigosa, bem como no fato incontroverso de sua queda da motocicleta após colisão. 3. As lesões constatadas por "ação contundente" no laudo pericial saneado são tecnicamente compatíveis com o acidente automobilístico sofrido pelo réu e o impacto contra solo rígido (brita). 4. Verificado o esgotamento das diligências cabíveis e a inexistência de lastro probatório mínimo para corroborar a narrativa de abuso, impõe-se a homologação do arquivamento. 5. Pela homologação do arquivamento.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003019/2026-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 316 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. QUESTIONAMENTO ACERCA DA EFICÁCIA DA ADPF 635 E DA CONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 11.003/2025 ("GRATIFICAÇÃO FAROESTE"). AUSÊNCIA DE FATO ILÍCITO ESPECÍFICO A SER INVESTIGADO. NARRATIVA GENÉRICA. MATÉRIA SOB ANÁLISE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO INVESTIGATIVA OU JUDICIAL DO OFÍCIO DE ORIGEM. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de manifestação que questiona, de forma ampla, a eficácia das balizas impostas pela ADPF 635 frente à Lei Estadual nº 11.003/2025 do Rio de Janeiro, que instituiu premiações por "neutralização de criminosos" e apreensão de armas. 2. A representação limita-se ao compartilhamento de informações e vídeos de redes sociais, sem narrar qualquer conduta ilícita concreta praticada por forças de segurança federais ou em operações conjuntas que justifique a atuação do Ministério Público Federal. 3. A discussão sobre a validade do modelo legislativo estadual ("gratificação faroeste") e seu impacto na letalidade policial já é objeto de controle concentrado de constitucionalidade perante o STF (ADI). 4. Ausentes elementos mínimos para a instauração de procedimento investigatório criminal ou cível no âmbito do controle externo local, a manutenção do arquivamento é medida que se impõe. 5. Voto pela homologação do arquivamento.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000492/2023-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 324 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL, PERSEGUIÇÃO E AMEAÇA PRATICADOS POR ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL CONTRA COLEGAS DE TRABALHO, TERCEIRIZADOS E ESTAGIÁRIOS NA DELEGACIA DE NOVA IGUAÇU/RJ. EM UM PRIMEIRO MOMENTO NÃO HOUVE HOMOLOGAÇÃO POR ESSA CÂMARA TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) EM CURSO NA CORREGEDORIA REGIONAL. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALTERAÇÕES DA LEI N. 14.230/2021 À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI N. 8.429/92). ROL TAXATIVO DO ARTIGO 11. CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NAS ADIS 7156 E 7236. ATIPICIDADE CONFIGURADA NA ESFERA CÍVEL-ADMINISTRATIVA. PERSECUÇÃO PENAL EM CURSO NOS MESMOS FATOS (AÇÃO PENAL N. 5012129-13.2024.4.02.5110). PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº. 1.31.000.001475/2026-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 404 – *Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REMESSA DOS AUTOS PELA 2ª CCR. DELITOS DE PERSEGUIÇÃO E INVASÃO DE DISPOSITIVO INFORMÁTICO ATRIBUÍDOS A DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. REITERAÇÃO DE FATOS JÁ APRECIADOS EM PROCEDIMENTO ANTERIOR. MANIFESTA DUPLICIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. RECURSO INTEMPESTIVO CONHECIDO E DESPROVIDO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ENUNCIADO Nº 50 DA 2ª CCR/MPF). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº. 1.31.001.000110/2026-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 367 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE (ART. 20 DA LEI Nº 13.869/2019). DIREÇÃO E NÚCLEO JURÍDICO DA PENITENCIÁRIA FEDERAL EM PORTO VELHO/RO. ALEGAÇÃO DE EMBARAÇOS A ENTREVISTAS RESERVADAS ENTRE ADVOGADA E CLIENTES CUSTODIADOS. ATIPICIDADE DA CONDUTA. MERO ATRASO OPERACIONAL E AJUSTE LOGÍSTICO QUE NÃO CONFIGURAM IMPEDIMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA CONTRA ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS. FALTA*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA AUTORIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004859/2026-91 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 305 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. GRUPO DE TRABALHO "DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO/SEXO EM ÓRGÃOS POLICIAIS FEDERAIS". OFÍCIO Nº 217/2026-7ª CCR/MPF. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL EM CURSO PELOS MESMOS FATOS. SEARA CÍVEL. INFRAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NO ROL TAXATIVO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/92, ART. 11, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.230/2021). ATIPICIDADE CONFIGURADA. BIS IN IDEM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000555/2025-24 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 315 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). SUPOSTOS MAUS-TRATOS CONTRA PRESA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL. CUSTÓDIA POR POLICIAIS PENAIS ESTADUAIS EM AMBIENTE HOSPITALAR. DILIGÊNCIAS ANTERIORMENTE REQUISITADAS PELA 7ª CCR DEVIDAMENTE CUMPRIDAS. JUNTADA AOS AUTOS DE CÓPIA DA APURAÇÃO DISCIPLINAR DA CORREGEDORIA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA. ARQUIVAMENTO ESCORREITO. PELA HOMOLOGAÇÃO. 1. Notícia de Fato, convertida em Procedimento Investigatório Criminal (PIC), para apurar relatos de maus-tratos (chutes em cadeira e restrição de locomoção) contra detenta sob custódia no Hospital Geral de Guarulhos para expulsão de cápsulas de entorpecentes. 2. Anteriormente, esta 7ª CCR deliberou pela não homologação do arquivamento, por entender que as diligências não haviam sido exauridas,*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

pendendo a resposta da Corregedoria da Polícia Penal de São Paulo. 3. Com o retorno dos autos à origem, foram colhidas as informações do órgão correcional estadual, que enviou cópia integral do procedimento disciplinar instaurado (Processo SEI nº 006.00174480/2025-41). 4. A investigação estadual, instruída com oitivas dos policiais da escala e vistoria no local, concluiu pela inexistência de infração funcional ou crime, dada a ausência de provas de agressão física ou de violação de protocolos médicos. 5. Inexistindo suporte probatório mínimo (justa causa) para a deflagração da ação penal após o esgotamento das diligências cabíveis, a promoção de arquivamento deve ser homologada. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. JFRJ/ITA-0000587-49.2011.4.02.5107-AP - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 310 – *Ementa: REVISÃO MINISTERIAL. REMESSA DA 2ª E DA 5ª CÂMARAS. INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (IANPP). ART. 28-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONDENAÇÃO POR CORRUPÇÃO PASSIVA EM CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 317, § 1º, CP, POR DUAS VEZES). TRÂNSITO EM JULGADO CONFIGURADO EM 2020. REVISÃO CRIMINAL IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADMITIDO COM DETERMINAÇÃO DE OITIVA DO PARQUET. INVIABILIDADE JURÍDICA E DEVOLUÇÃO DO TEMA À ORIGEM. CASO CONCRETO COM TRÂNSITO EM JULGADO FORMALIZADO ANTES DA DISCUSSÃO DE RETROATIVIDADE. INCOMPATIBILIDADE LOGO- EMPORAL DO INSTITUTO DO ANPP NA FASE EXECUTÓRIA. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. AUSÊNCIA DO REQUISITO SUBJETIVO. GRAVIDADE CONCRETA, CONTINUIDADE DELITIVA E ELEVADA REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO DO AGENTE PÚBLICO. MEDIDA QUE SE MOSTRA INSUFICIENTE E INADEQUADA PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. MANUTENÇÃO DA RECUSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELO NÃO CABIMENTO DO OFERECIMENTO DE ANPP E RETOMADA IMEDIATA DA EXECUÇÃO PENAL.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela recusa de propositura do Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do voto do relator.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES

Nos processos de relatoria da Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício. participaram da votação o Dr. Celso de Albuquerque Silva, titular do 1º Ofício, e o Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício.

75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001654/2026-85 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 321 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SISTEMA PRISIONAL ESTADUAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) CONTRA POLICIAIS PENAIS EM MINAS GERAIS. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES ESTRUTURAIS PRECÁRIAS E DÉFICIT DE SERVIDORES. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO DIRETO À PERSECUÇÃO PENAL FEDERAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 03 DA 7ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI Nº. 1.27.003.000147/2026-18 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 322 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MORTE VIOLENTA DE PESCADOR ARTESANAL EM LUÍS CORREIA/PI. SUPOSTA AGRESSÃO POR POLICIAIS MILITARES ESTADUAIS. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO (ART. 109, IV, CF). ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1. A apuração de supostos crimes praticados por policiais militares estaduais contra civil, em contexto que não envolve bens, serviços ou interesses da União, refoge à competência da Justiça Federal e, consequentemente, à atribuição do Ministério Público Federal. 2. A existência de investigação em curso pela Polícia Civil do*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

Estado do Piauí e o acompanhamento pela Promotoria de Justiça local reforçam a competência estadual para o caso. 3. Inexistência, no estágio atual, de pressupostos para a federalização via Incidente de Deslocamento de Competência (IDC). 4. Voto pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Piauí. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000450/2026-73 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 357 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DISTRITO DE CLEVELÂNDIA DO NORTE (OIAPOQUE/AP). PROJETO "MPF NA COMUNIDADE". ATRIBUIÇÃO REVISIONAL DA 7ª CCR DO MPF. SEGURANÇA PÚBLICA EM ÁREA SOB JURISDIÇÃO DA UNIÃO ("PRÓPRIO NACIONAL"). PODER DE POLÍCIA SUBSIDIÁRIO E TRANSFRONTEIRIÇO DAS FORÇAS ARMADAS (LC Nº 97/1999). EXERCÍCIO MATERIAL DE PODER DE POLÍCIA EM FACE DE POPULAÇÃO CIVIL. NATUREZA MATERIAL DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA SUJEITA AO CONTROLE DO MPF. TUTELA COLETIVA CÍVEL. INCOMPETÊNCIA DO MPM E DO MP/AP. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DEFICIÊNCIA NA ATUAÇÃO DE POLÍCIA OSTENSIVA. NOTÍCIA DE TRÁFICO DE DROGAS E REPASSE ILEGAL DE COMBUSTÍVEL PARA GARIMPOS. MANIFESTAÇÃO GENÉRICA DO EXÉRCITO BRASILEIRO. INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE A EFETIVIDADE DO POLICIAMENTO OSTENSIVO E PREVENTIVO EXCEPCIONAL. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DO ATUAL CENÁRIO E REALIDADE DA POPULAÇÃO. DILIGÊNCIAS JUNTO À POLÍCIA FEDERAL E POLÍCIA MILITAR ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. A atribuição da 7ª CCR e do Ministério Público Federal justifica-se pelo exercício do controle externo sobre a atividade policial, a qual, nos termos do respectivo Manual de Atuação institucional, não se restringe aos órgãos tradicionais do art. 144 da Constituição Federal, abrangendo qualquer instituição a que se atribua parcela de poder de polícia relacionada com a segurança pública. No caso, a Companhia Especial de Fronteira (CEF) do Exército Brasileiro exerce, materialmente, funções de policiamento ostensivo e patrulhamento em face de população civil*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

residente em área da União. 2. O Distrito de Clevelândia do Norte possui natureza jurídica de "próprio nacional", sob administração e vigilância exclusiva da Força Terrestre (artigos 77 e 79 do Decreto-Lei nº 9.760/1946), o que condiciona e restringe o ingresso de forças policiais externas ordinárias no perímetro residencial, atraindo a competência fiscalizatória do MPF para zelar pela eficiência desse serviço público federal e pela garantia dos direitos fundamentais da comunidade local. 3. Trata-se de demanda de natureza cível e de tutela coletiva voltada a sanar suposto vácuo de policiamento, o que afasta terminantemente a atribuição do Ministério Público Militar (MPM) ¿ cuja vocação é a persecução penal de crimes militares internos, firmando a competência revisional deste Colegiado. 4. A instrução do feito revela-se incipiente para afastar a hipótese de omissão estatal, porquanto o Comando de Fronteira Amapá/34º BIS limitou-se a apresentar manifestação formal e genérica de rotina administrativa, carecendo de dados operacionais, protocolos de atendimento a ocorrências civis ou resultados concretos de apreensões frente aos crimes e problemas relatados. 5. Mostra-se indispensável a restituição dos autos à origem para aprofundamento investigativo e colheita de informações junto ao Exército Brasileiro, à Polícia Federal e à Polícia Militar do Estado do Amapá, com o objetivo de diagnosticar a real situação criminal local e avaliar a viabilidade e necessidade de celebração de convênios de cooperação ou outras medidas de auxílio operacional. 6. Voto pela não homologação do arquivamento. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. JF/PR/PON-5000269-84.2024.4.04.7009-IP - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 318 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA VOLTADA AO CONTRABANDO DE AGROTÓXICOS, TRÁFICO DE DROGAS E DE ARMAS. INVESTIGAÇÃO CONTRA EX-POLICIAL MILITAR. QUEBRAS DE SIGILO FISCAL E BANCÁRIO REFERENTES AO PERÍODO EM QUE O POLICIAL AINDA ESTAVA NA ATIVA. QUEBRAS INDEFERIDAS POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ROBUSTOS. ANÁLISE DE TRANSAÇÕES BANCÁRIAS E*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS QUE NÃO APONTOU ATIVIDADES ILÍCITAS. HIPÓTESES INICIAIS MERAMENTE CIRCUNSTANCIAIS E NÃO CONFIRMADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA POR INEXISTÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO QUANTO À MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000443/2026-71 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 334 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSPEÇÃO SEMESTRAL (2º SEMESTRE DE 2025). DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM OIAPOQUE/AP. FORMULÁRIO DE PESQUISA REGULARMENTE PREENCHIDO. LIMITAÇÕES TÉCNICAS E DIVERGÊNCIAS DE DADOS NOS SISTEMAS DA CORPORAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS DOLOSAS OU OMISSÕES INJUSTIFICADAS DA AUTORIDADE POLICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE O MPF SUBSTITUIR O ÓRGÃO DE CORREGEDORIA DA PF. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA MÍNIMA PARA A INVESTIGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002065/2025-42 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 361 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DE REQUISIÇÕES MINISTERIAIS PELA POLÍCIA FEDERAL. INQUÉRITO POLICIAL SOBRE CRIME AMBIENTAL. INÉRCIA NO ATENDIMENTO DE COTAS. JUSTIFICATIVA RESPALDADA EM FALHAS SISTÊMICAS DE INTIMAÇÃO (PJE). AUSÊNCIA DE DOLO OU DESÍDIA VOLUNTÁRIA DA AUTORIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO ORIGINÁRIO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. MEDIDAS CORRECIONAIS PREVENTIVAS ADOTADAS PELA CORREGEDORIA DA PF. INEXISTÊNCIA DE JUSTA*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento instaurado para apurar atraso superior a dois anos no cumprimento de diligências requisitadas pelo Ministério Público Federal no bojo do IPL nº 1020827- 52.2020.4.01.3200. 2. A apuração conduzida pela Corregedoria Regional da Polícia Federal demonstrou que a ausência de resposta decorreu de falhas na interface de intimação do sistema PJe, que impediram a ciência tempestiva das cotas pelo cartório da delegacia. 3. Constatada a natureza eminentemente técnica e sistêmica do entrave, não se identifica dolo, má-fé ou desídia deliberada por parte dos servidores envolvidos que justifique a responsabilização criminal, cível ou administrativa. 4. Voto pela homologação do arquivamento. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001032/2026-54 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 381 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTOS CRIMES DE TORTURA E ABUSO DE AUTORIDADE. INDEFERIMENTO DE REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE E INSTAURAÇÃO DE PADS. FATO OCORRIDO HÁ QUASE 20 ANOS. EXERCÍCIO REGULAR DO PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. PRESCRIÇÃO E AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.000113/2026-62 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 399 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. SUPOSTA LIBERAÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. DIVERGÊNCIA DE CHASSIS. VEÍCULOS DISTINTOS. CONFUSÃO DECORRENTE DE CLONAGEM DE PLACA ("PLACA FRIA"). REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000157/2026-02 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 380 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL PRATICADA POR AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). RELATO DO CUSTODIADO EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. PROVA TÉCNICA EM SENTIDO CONTRÁRIO. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NEGATIVO. RELATÓRIO MÉDICO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) SEM REGISTRO DE LESÕES. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de Fato instaurada para apurar eventuais maus-tratos e violência policial por agentes da PRF durante abordagem e prisão em flagrante de cidadão por uso de documento falso e resistência. 2. O Laudo de Exame de Corpo de Delito e o prontuário de atendimento médico em unidade de urgência (UPA) foram categóricos ao afirmar a inexistência de qualquer ofensa à integridade física ou saúde do periciando. 3. O uso da força física pelos agentes públicos revelou-se necessário e proporcional para conter tentativa de fuga e resistência ativa do custodiado no momento da condução. 4. Ausência de indícios mínimos de ilicitude na conduta dos policiais, dada a inexistência de materialidade delitiva comprovada por prova técnica. 5. Voto pela homologação do arquivamento.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.000.002069/2025-59 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 320 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. MORTE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL (PRF). RESOLUÇÃO CNMP Nº 310/2025. INVESTIGAÇÃO MINISTERIAL INDEPENDENTE. DEVER DE OFÍCIO. ARQUIVAMENTO LASTREADO EXCLUSIVAMENTE EM PROCEDIMENTO DA PRÓPRIA CORPORAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE DIRETRIZES CONVENCIONAIS E CONSTITUCIONAIS. DIVERGÊNCIA ENTRE LAUDO PERICIAL E*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

VERSÃO POLICIAL. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000011/2026-41 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 360 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. NAVIRAÍ/MS. FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO E AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO. APREENSÃO DO VEÍCULO. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. REGULAR EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO, EXCESSO OU DESVIO DE FINALIDADE (LEI Nº 13.869/2019). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.001917/2025-01 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 301 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA PELA POLÍCIA FEDERAL EM DOURADOS/MS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO IMEDIATA SOBRE OS MOTIVOS DA PRISÃO. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. DECLARAÇÕES DOS CUSTODIADOS QUE AFASTAM TORTURA OU MAUS-TRATOS. IRREGULARIDADE PROCEDIMENTAL MOMENTÂNEA SANADA NO CURSO DA ABORDAGEM. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA CONFIGURAÇÃO DE ABUSO DE AUTORIDADE (LEI Nº 13.869/2019). INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO PENAL OU FALTA FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. A apuração originou-se de relato de custodiados em audiência, informando que não teriam sido cientificados dos motivos da prisão no momento exato da abordagem policial. 2. Elementos colhidos demonstram que os presos receberam tratamento digno, com preservação da integridade física e moral, acesso a familiares e exames médicos reservados. 3. In casu, a demora pontual na especificação dos mandados de prisão, em*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

contexto de operação de segurança, constitui mera irregularidade procedimental sem condão de invalidar o ato ou configurar crime de abuso de autoridade. 4. Pela homologação do arquivamento. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000298/2026-80 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 333 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ABORDAGEM POR EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ART. 306 DO CTB). USO PROGRESSIVO DA FORÇA. RESISTÊNCIA E DESOBEDIÊNCIA DO CONDUZIDO. IMOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE ALGEMAS JUSTIFICADOS. AUSÊNCIA DE EXAME DE CORPO DE DELITO POR RECUSA DA VÍTIMA. LEGALIDADE DA CONDUTA ESTRITA DOS AGENTES PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000652/2025-69 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 345 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 310/2025. ESTRATÉGIA NACIONAL DE ATUAÇÃO. CRIMES EM INTERVENÇÕES DE ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. RESOLUÇÃO CNMP Nº 310/2025. INTERVENÇÃO POLICIAL COM RESULTADO MORTE OU CRIMES GRAVES. DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SETE LAGOAS/MG. BUSCA ATIVA REALIZADA. RESPOSTAS NEGATIVAS DA AUTORIDADE POLICIAL. SISTEMAS INTERNOS DO MPF SEM REGISTROS CORRELATOS. EXAURIMENTO DA FINALIDADE DO FEITO NESTES AUTOS. CONTINUIDADE DO MONITORAMENTO CÍCLICO GARANTIDA PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO JÁ INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade,

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000737/2025-47 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 412 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA RECUSA DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DE SOBREAVISO EM RATIFICAR PRISÃO EM FLAGRANTE DE INDIVÍDUO SURPREENDIDO MANTENDO PÁSSAROS SILVESTRES EM CATIVEIRO COM ANILHAS FALSIFICADAS. INEXISTÊNCIA DE APRESENTAÇÃO PRESENCIAL DO AUTOR OU DA OCORRÊNCIA NA UNIDADE POLICIAL FEDERAL, TRATANDO-SE DE MERO CONTATO TELEFÔNICO. AUSÊNCIA DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL ANTE A INEXISTÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ENUNCIADOS Nº 44 DA 2ª CCR E Nº 50 DA 4ª CCR DO MPF. INQUÉRITO POLICIAL POSTERIORMENTE INSTAURADO COM DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA RATIFICADO PELO JUÍZO FEDERAL PARA A JUSTIÇA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PERSECUÇÃO PENAL OU DE CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001024/2025-55 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 383 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ESTRATÉGIA NACIONAL DE ATUAÇÃO DA 7ª CCR RESOLUÇÃO CNMP Nº 310/2025. APURAÇÃO DE CRIMES NO CONTEXTO DE INTERVENÇÕES DE ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. ORIENTAÇÃO Nº 18 DA 7ª CCR. BUSCA ATIVA DE ILÍCITOS EM INTERVENÇÕES POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA. PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2025. RESPOSTA NEGATIVA DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO DA POLÍCIA FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE REGISTROS DE GRAVES VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS (TORTURA, MORTE, VIOLÊNCIA SEXUAL OU DESAPARECIMENTO FORÇADO). CONSTATAÇÃO DE*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

INFRAÇÃO DISCIPLINAR E ESTRANHA AO ESCOPO POR PARTE DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO. EXAURIMENTO E ESGOTAMENTO DO OBJETO DESTE FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.010052/2026-15 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 307 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTA PROIBIÇÃO ILEGAL DE DESEMBARQUE DE TRIPULANTE ESTRANGEIRO EM PORTO NACIONAL. ALEGAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO. IMPROCEDÊNCIA. NEGATIVA DE INGRESSO FUNDAMENTADA NA LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA. AUSÊNCIA DE VISTO VÁLIDO OU DOCUMENTAÇÃO MARÍTIMA REGULAR. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE COAÇÃO, MAUS-TRATOS OU VULNERABILIDADE. CONDUTA TÉCNICA E LEGAL DA AUTORIDADE POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.010570/2026-21 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 391 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE. ARTS. 16 E 20 DA LEI Nº 13.869/2019. VIOLAÇÃO DE PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA. INGRESSO EM DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE. CONTEXTO OPERACIONAL SENSÍVEL. RECUSA INICIAL DE IDENTIFICAÇÃO POR PARTE DO ADVOGADO. POSTURA POLICIAL VOLTADA À SEGURANÇA INSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE MENOR POTENCIAL. EXONERAÇÃO SUPERVENIENTE DO AGENTE. INEXISTÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Apuração de suposta violação de prerrogativas*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

profissionais e prática de crimes de abuso de autoridade por agentes da PF durante abordagem em unidade policial. 2. O acervo probatório, composto por registros audiovisuais e oitivas, demonstra que o episódio decorreu de falha de comunicação e do ingresso de terceiros em área restrita sem identificação imediata, em cenário operacional sensível de soltura de custodiada no período noturno. 3. Verifica-se a ausência do dolo específico exigido pela Lei nº 13.869/2019, uma vez que a conduta policial foi motivada pela garantia da segurança institucional e pelo cumprimento de protocolos legítimos de controle de acesso. 4. A atuação dos agentes públicos deu-se no estrito cumprimento do dever legal, circunstância que afasta a ilicitude do ato e a possibilidade de responsabilização criminal. 5. Conclusão disciplinar no sentido de que a conduta de um dos agentes envolvidos, embora sem dolo de abuso, foi inadequada e desprovida de urbanidade, configurando infração disciplinar de menor potencial. 6. Perda superveniente do objeto de eventual sanção disciplinar ou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em razão da exoneração, a pedido, do principal agente envolvido no curso da apuração. 7. Inexistência de ato de improbidade administrativa, dada a absoluta ausência de má-fé, desonestidade ou intenção de violar princípios regentes da Administração Pública. 8. Pela homologação do arquivamento, ante a inexistência de indícios de materialidade delitiva ou de ato ímprobo. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.000.015111/2025-52 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 386 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS DE PINTURA NA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CATANDUVAS/PR (PFCAT). INDICAÇÃO NOMINAL DE EMPRESA PERTENCENTE A PARENTE DE AGENTE PÚBLICO. INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA PELA CORREGEDORIA-GERAL DA SENAPPEN. AUSÊNCIA DE DOLO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO A PREÇO DE MERCADO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) NA ESFERA DISCIPLINAR. CONDUTA INCAPAZ DE CONFIGURAR ATO*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI N.º 8.429/1992, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 14.230/2021) OU ILÍCITO PENAL. ATIPICIDADE MATERIAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.000.030172/2025-40 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 342 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE SUPOSTA ILEGALIDADE. OPERAÇÃO CONJUNTA ENTRE EXÉRCITO BRASILEIRO E GUARDA MUNICIPAL EM MUNICÍPIO DA FAIXA DE FRONTEIRA (TOLEDO/PR). ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE DECRETO DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM (GLO). DESNECESSIDADE. ATUAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS FORÇAS ARMADAS RESPALDADA PELO ART. 16-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 97/1999 (ALTERADA PELA LC Nº 136/2010). PREVENÇÃO E REPRESSÃO A DELITOS TRANSFRONTEIRIÇOS. OPERAÇÃO ÁGATA FRONTEIRA SUL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATORIOS DE ABUSO DE PODER OU VIOLAÇÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001139/2025-09 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 336 – *Ementa: SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA VIOLAÇÃO AO DIREITO À SAÚDE DE CUSTODIADO EM PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ/RN. TRATAMENTO DE PATOLOGIA HERNIÁRIA. PROVIDÊNCIAS MÉDICAS JÁ DEFERIDAS E GERIDAS NO ÂMBITO DE PROCESSO JUDICIAL EM CURSO PERANTE O JUÍZO DA CORREGEDORIA JUDICIAL DA UNIDADE PRISIONAL. ATENDIMENTO PARTICULAR AUTORIZADO A PEDIDO DO INTERNO. EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS REALIZADOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EXTRAJUDICIAL. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

PÚBLICO RESGUARDADA PELA ATIVIDADE JURISDICIONAL JÁ CONSOLIDADA. EVITAÇÃO DE DUPLICIDADE DE INSTÂNCIAS DE FISCALIZAÇÃO. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMIA PROCESSUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.000.006665/2026-09 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 385 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. EXTRAVIO DE BASTÃO TÁTICO INSTITUCIONAL E CESSÃO DE UNIFORME OPERACIONAL A TERCEIRO. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA. SERVIDOR ATUALMENTE APOSENTADO. RELAÇÃO INSTITUCIONAL ESTRATÉGICA ENTRE ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DOLO, LESÃO AO ERÁRIO OU MAU USO DO MATERIAL. PENALIDADE DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO INAPLICÁVEL EM RAZÃO DA INATIVIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de fato instaurada para apurar eventual irregularidade ou conduta ilícita por parte de ex-servidor da Polícia Rodoviária Federal (PRF/RS), decorrente do encontro fortuito de bens institucionais (um bastão tático retrátil e roupas operacionais camufladas) em residência de servidor da Receita Federal, durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão expedido pela Polícia Federal em Santa Maria/RS. 2. Constatação de que o ex-servidor encontra-se aposentado desde junho de 2023. Manifestação da Corregedoria da PRF pelo arquivamento por ausência de viabilidade punitiva, ante a impossibilidade de aplicar sanções de advertência ou suspensão a servidor inativo, somada à natureza de bem de consumo individual e descarte ordinário das vestimentas operacionais. 3. Ausência de indícios de dolo de enriquecimento ilícito, lesão ao erário ou destinação ilícita dos materiais (bastão tático esquecido e fardamento cedido para caça esportiva sem vínculo com os crimes investigados na operação policial original). 4. Promoção de arquivamento exarada pelo Procurador da República oficiante, ante a atipicidade*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

material das condutas em relação ao crime de peculato e a ausência de justa causa para a persecução penal ou cível-administrativa. 5. Diante da fragilidade dos indícios de criminalidade e da inviabilidade de punição na esfera administrativa disciplinar em razão da aposentadoria voluntária do servidor, a manutenção do arquivamento é a medida que melhor se coaduna com os princípios da eficiência e da proporcionalidade, evitando-se o prolongamento desnecessário de investigações sem perspectiva sancionatória. 6. Pela homologação do arquivamento. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.008267/2026-19 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 420 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO VIATURA OFICIAL DA POLÍCIA FEDERAL E VEÍCULO PARTICULAR. MANOBRA PROIBIDA DA VÍTIMA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. EXCLUSÃO DO NEXO CAUSAL. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA DO AGENTE PÚBLICO. ATIPICIDADE DO CRIME DE DANO CULPOSO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº. 1.31.000.000562/2026-79 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 352 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. ALEGAÇÃO DE CUSTODIADO ACERCA DE PERSEGUIÇÃO POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE UNIDADE PRISIONAL E REVISÃO CRIMINAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA. INEXISTÊNCIA DA AUTORIDADE POLICIAL INDICADA PELO CUSTODIADO NOS QUADROS DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO. AUSÊNCIA DE REGISTROS DE ATUAÇÃO DO SUPOSTO AGENTE NOS PROCESSOS DO REPRESENTANTE. NARRATIVA DESPROVIDA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO E RACIONALIDADE LÓGICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

ARQUIVAMENTO. 1. A instauração de persecução penal ou disciplinar exige lastro probatório mínimo (justa causa), o que não se verifica quando a narrativa é desprovida de elementos de convicção ou quando a conduta é atípica. 2. Verificação institucional junto à Corregedoria da Polícia Federal constatou a inexistência, nos quadros do Estado de Rondônia, de Delegado de Polícia com o nome indicado pelo representante no período relatado. 3. A análise dos autos de execução penal demonstra que as transferências do representante para o Sistema Penitenciário Federal decorreram de rito procedimental complexo e decisões judiciais fundamentadas, e não de atos isolados de uma autoridade policial. 4. Inexistência de elementos informativos mínimos que justifiquem o prosseguimento da apuração. 5. Pela homologação do arquivamento. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/BRUSQUE Nº. 1.33.000.001567/2026-44 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 402 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. INSPEÇÃO SEMESTRAL (1º SEMESTRE DE 2026). DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM TUBARÃO/SC. AUTUAÇÃO A PARTIR DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO (PA-INST). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU PONTOS NEGATIVOS. AVANÇOS ESTRUTURAIS E REGULARIDADE PROCEDIMENTAL REGISTRADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/BRUSQUE Nº. 1.33.000.002612/2025-05 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 296 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSPEÇÃO SEMESTRAL (2º SEMESTRE DE 2025). DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MAFRA/SC. FORMULÁRIO DE VISITA REGULARMENTE PREENCHIDO. DÉFICIT DE PESSOAL CONSTATADO. QUESTÃO DE NATUREZA SISTÊMICA E DEVIDAMENTE DOCUMENTADA PARA FINS DE MONITORAMENTO ESTATÍSTICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

GRAVES OU NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS EMERGENCIAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000225/2026-10 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 410 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REMESSA DA 2ª CCR. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. ALEGAÇÃO DE ABUSO DE AUTORIDADE, CONSTRANGIMENTO ILEGAL E VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS POR AGENTE DE SEGURANÇA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO SUPOSTO AUTOR E AUSÊNCIA DE DADOS VÁLIDOS SOBRE O NOTICIANTE NA REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 26/2016 DA 2ª CCR/MPF. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE PERSECUÇÃO PENAL OU PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.001180/2025-10 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 311 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSPEÇÃO EM UNIDADE POLICIAL. DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GUARULHOS/SP. DÉFICIT DE EFETIVO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO. SISTEMA NACIONAL DE REMOÇÕES (SISNAR). ACRÉSCIMO DE SERVIDORES. MÉRITO ADMINISTRATIVO E RESERVA DO POSSÍVEL. CONTINUIDADE DO MONITORAMENTO EM INSPEÇÕES SEMESTRAIS. ESGOTADAS AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000460/2025-41 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 376 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ESTRATÉGIA NACIONAL DE ATUAÇÃO DA 7ª CCR. RESOLUÇÃO CNMP Nº 310/2025. APURAÇÃO DE CRIMES NO CONTEXTO DE INTERVENÇÕES DE ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. ORIENTAÇÃO Nº 18 DA 7ª CCR. MONITORAMENTO POR ANO CIVIL. REMESSA PREMATURA AO FIM DO PRIMEIRO SEMESTRE. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E PELA RESTITUIÇÃO DOS AUTOS PARA O MONITORAMENTO DO 2º SEMESTRE.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000194/2026-88 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 327 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REMESSA DA 2ª CCR. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CP) E ABUSO DE AUTORIDADE. POLICIAIS MILITARES E CIVIS DO ESTADO DE SÃO PAULO. APREENSÃO DE CANNABIS SATIVA. PACIENTE BENEFICIÁRIO DE SALVO-CONDUTO DA JUSTIÇA FEDERAL. EXTRAPOLAÇÃO QUANTITATIVA DO LIMITE AUTORIZADO. APREENSÃO DE 263 PLANTAS VIVAS CONTRA O LIMITE DE 120 PLANTAS EM FLORAÇÃO. ATUAÇÃO POLICIAL VISANDO À FISCALIZAÇÃO DOS LIMITES DA ORDEM JUDICIAL. DEVER LEGAL DE AGIR. AUSÊNCIA DE DOLO (ATIPICIDADE SUBJETIVA). DETERIORAÇÃO DO MATERIAL APREENDIDO. INFORTÚNIO DA CUSTÓDIA DE BENS PERECÍVEIS. EVENTUAL REPARAÇÃO NA ESFERA CÍVEL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.* **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

105) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº. STJ-EARESP-1772759 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 319

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

– Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INCIDENTE DE REVISÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP). ART. 28-A, § 14, DO CPP. CRIMES DE PECULATO, FALSIDADE IDEOLÓGICA E PREVARICAÇÃO PRATICADOS POR POLICIAL CIVIL NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. CONTEXTO FÁTICO DE ELEVADA REPROVABILIDADE. DESVIO DE CONDUTA FUNCIONAL NA RODOVIA BR-277. APROPRIAÇÃO DE BENS E INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM BOLETIM DE OCORRÊNCIA. REQUISITOS SUBJETIVOS NÃO PREENCHIDOS. INSUFICIÊNCIA DA MEDIDA PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO DELITO. MANUTENÇÃO DA RECUSA. 1. O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) configura-se como um negócio jurídico bilateral que demanda o preenchimento cumulativo de requisitos objetivos e subjetivos, não sendo um direito subjetivo público do acusado. 2. A viabilidade do ajuste exige que a medida seja considerada necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, nos termos do art. 28-A, caput, do Código de Processo Penal. 3. O acusado foi condenado à pena de 07 anos, 02 meses e 20 dias de reclusão, em regime inicial fechado, além da perda do cargo público, pela prática dos crimes de peculato, falsidade ideológica e prevaricação. 4. No plano objetivo, embora a pena mínima em abstrato dos crimes somados (03 anos e 06 meses) seja inferior ao limite de 4 anos, a análise da suficiência subjetiva constitui óbice intransponível. 5. O contexto fático revela que o investigado, no exercício do cargo de Investigador de Polícia Civil, utilizou-se da autoridade estatal para abordar veículo em uma rodovia e apropriar-se de mercadorias estrangeiras, registrando, posteriormente, boletim de ocorrência com informações ideologicamente falsas para encobrir o ilícito. 6. O oferecimento de um benefício despenalizador como o ANPP revela-se, in casu, inadequado e insuficiente perante a gravidade concreta das infrações perpetradas por quem detinha o dever legal de zelar pela segurança e legalidade. 7. Voto pela manutenção da recusa ao oferecimento do ANPP. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da recusa ao oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do voto da relatora.

106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.011.001058/2025-95 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 406 – *Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO (NCV) QUE APURAVA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE (LEI Nº 13.869/2019, ART. 32). ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE ACESSO AOS AUTOS E RETENÇÃO DE MÍDIA DIGITAL (PEN DRIVE) POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. CONSTATAÇÃO DE QUE O INVESTIGADO CONTOU COM DEFESA TÉCNICA ININTERRUPTA DESDE O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, TENDO MANIFESTADO AMPLO ACESSO AO CONTEÚDO PROCESSUAL E PROTOCOLADO DIVERSAS MEDIDAS DEFENSIVAS. MÍDIA DIGITAL ENCAMINHADA PARA EXTRAÇÃO E ANÁLISE EM PROCEDIMENTO APARTADO PARA APURAÇÃO DE COAUTORIA, QUANDO O INQUÉRITO ORIGINÁRIO JÁ SE ENCONTRAVA RELATADO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DIRIGIDO PESSOALMENTE À AUTORIDADE POLICIAL NOTICIADA OU DE ATO DECISÓRIO DE SUA LAVRA INDEFERINDO ACESSO AOS AUTOS. ATIPICIDADE DA CONDUTA POR INEXISTÊNCIA DO DOLO ESPECÍFICO EXIGIDO PELO ART. 1º, § 1º, DA LEI Nº 13.869/2019 (FINALIDADE DE PREJUDICAR OUTREM, BENEFICIAR SI OU TERCEIRO, OU MERO CAPRICHO/SATISFAÇÃO PESSOAL). PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

(Assinado Digitalmente)
CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
Coordenador da 7ª CCR

(Assinado Digitalmente)
ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
Membro Titular

(Assinado Digitalmente)
CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
Membro Titular

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 19/08/2026 13:39. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00345585/2026 ATA nº 46-2026**

Signatário(a): **CLAUDIA SAMPAIO MARQUES**
Data e Hora: **19/08/2026 13:39:20**
Assinado em nuvem

Signatário(a): **ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA**
Data e Hora: **20/08/2026 05:41:58**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA**
Data e Hora: **20/08/2026 19:19:51**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b652d91.c673903f.d4f69696.f7c51f08